

Recurso Especial Cível nº 0125896-89.2016.8.19.0001

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Recorrida: ANNA MARIA CALCARA

DECISÃO

Nada a prover quanto ao requerido às fls. 562/571, eis que não houve julgamento do paradigma do tema 929 do STJ e, havendo controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida, toda a admissibilidade do recurso é diferida. Portanto, o feito deve permanecer sobrestado, na forma do art. 1.03, III, do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, **MANTENHO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 929 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente